



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0477/2025

“Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende instituir o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina, por meio de alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Segundo se infere da Justificação do Autor, o Projeto de Lei pretende instituir, em Santa Catarina, o Dia Estadual do Antigomobilismo, a ser celebrado anualmente em 5 de setembro, data simbólica que remete ao lançamento do Romi-Isetta, em 1956, primeiro automóvel nacional produzido em série. A proposta busca valorizar não apenas o colecionador ou entusiasta de veículos antigos, mas todo o movimento cultural que envolve a preservação do patrimônio automotivo histórico, a realização de eventos, a promoção do turismo e o fortalecimento de uma cadeia produtiva especializada em restauração e manutenção de veículos antigos.

O Autor aduz que o antigomobilismo é reconhecido como expressão cultural que resgata e preserva bens históricos, refletindo a evolução tecnológica, o design e os costumes sociais. A prática também desempenha papel social relevante, reunindo clubes e associações que estimulam a integração comunitária e o intercâmbio de conhecimentos entre diferentes gerações e movimenta a economia, gerando empregos e renda em setores como hospedagem, alimentação, comércio, oficinas e fornecedores de peças.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 12 de agosto de 2025.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Esportes e Lazer.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III[1], e 209, III[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no inciso III do art. 91-A do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição, ao instituir o Dia Estadual do Antigomobilismo, representa um reconhecimento ao impacto positivo e ao legado do antigomobilismo para a identidade cultural e a economia de Santa Catarina, complementando o calendário cívico-cultural e homenageando a trajetória da indústria automotiva brasileira e o espírito inovador que a impulsionou.

Nesse sentido, observo que a medida projetada tem relevância social, reconhecendo-se presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0477/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

